



DECRETO Nº 2471 - 14/01/2004
Publicado no Diário Oficial Nº 6646 de 14/01/2004

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Atividade Penitenciária - AAP, da Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correccional Intra Muros - GADI, da jornada de trabalho, do Regime de Trabalho em Turnos - RTT e do Regime de Plantão de Sobreaviso - RPS, dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE...

Dispõe sobre a regulamentação do Adicional de Atividade Penitenciária – AAP, da Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correccional Intra Muros – GADI, da jornada de trabalho, do Regime de Trabalho em Turnos – RTT e do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são definidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987 e tendo em vista o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e os artigos 4º, 16, 18 e 30 da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Adicional de Atividade Penitenciária – AAP, previsto no inciso I do art. 18 da Lei nº 13.666/02 atribuído ao Agente Penitenciário pelo exercício de atividades de caráter

penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida, que no desempenho de suas funções mantenha contato direto e contínuo com os internos nas Unidades Penais do Departamento Penitenciário do Estado – DEPEN, incorporável para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O Adicional de Atividade Penitenciária – AAP fica fixado no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e será atribuído em substituição às vantagens correspondentes ao risco de vida, zona e insalubridade.

Art. 2º. Fica regulamentada a Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correccional Intra Muros – GADI, prevista no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 13.666/02, concedida para os outros cargos e funções nas unidades penais do Departamento Penitenciário do Estado – DEPEN, e nas Unidades Privativas de Liberdade do Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida no contato direto e contínuo com os internos dessas unidades, não incorporável na inatividade.

§ 1º. A Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correccional Intra Muros – GADI, para os atuais ocupantes dos cargos e funções a que se refere este artigo, fica fixada nos valores constantes do Anexo I do presente Decreto, considerando o artigo 30 da Lei nº 13.666/02 e será atribuída em substituição às vantagens correspondentes ao risco de vida, zona e insalubridade.

§ 2º. A Gratificação de Atividade em Unidade Penal ou Correccional Intra Muros – GADI, para aqueles que ingressarem nos cargos e funções ou nas unidades a que se refere este artigo, após a publicação do presente Decreto, fica fixada nos valores constantes do Anexo II.

Art. 3º. Fica vedada a percepção das vantagens elencadas no Anexo V, da Lei nº 13.666/02, convertidas em valor pelas disposições do artigo 30, para os integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que se enquadrem nas disposições deste Decreto.

Art. 4º. Fica regulamentado o Regime de Trabalho em Turnos – RTT, para as atividades com atuação ininterrupta de 24 horas de serviço, para o servidor ocupante de cargo/função com carga horária prevista no artigo 4º da Lei nº 13.666/02, da seguinte forma:

I - 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com duas folgas mensais, para aquele servidor com jornada de oito horas diárias; ou

II - 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso, para aquele servidor com jornada de seis horas diárias ou mediante laudo do órgão de perícia oficial do Estado; ou

III - 12 horas de trabalho por 72 horas de descanso, para aquele servidor na função de médico, com jornada de trabalho de quatro horas diárias ou mediante laudo do órgão de perícia oficial do Estado.

§ 1º. O regime de trabalho para os ocupantes do cargo de Agente Penitenciário será o previsto no inciso I, deste artigo.

§ 2º. O regime de trabalho para a função de Educador Social, do cargo de Agente de Execução, nas unidades que prestam atendimento ao adolescente autor de ato infracional, será o previsto no inciso I, deste artigo.

§ 3º. Será adotado o Regime de Trabalho em Turnos – RTT previsto neste artigo, somente quando o quantitativo dos respectivos cargos/funções assim o permitir.

Art. 5°. Ao servidor que estiver sob o Regime de Trabalho em Turnos – RTT, será atribuído o pagamento de serviço extraordinário, quando for necessária sua permanência no local de serviço ao final de seu turno por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da administração.

Art. 6°. O Regime de Trabalho em Turnos – RTT compreenderá, além de dias úteis, sábados, domingos e feriados, sendo indevido o pagamento em dobro sobre a hora normal, ou serviço extraordinário, para o servidor escalado.

Parágrafo único. Incidirá em falta o servidor que, escalado para prestar serviços, deixar de comparecer ao trabalho.

Art. 7°. As folgas previstas no inciso I, do artigo 4° deste Decreto, serão instituídas exclusivamente para o servidor escalado em Regime de Trabalho em Turnos – RTT, detentor de cargo/função com jornada de trabalho de oito horas diárias, para ajustar a sua carga horária de 40 horas.

Parágrafo único. No Regime de Trabalho em Turnos – RTT, os dias de atestado médico coincidente com os dias de folgas, não geram direito à compensação de jornada após o retorno do servidor.

Art. 8°. O Regime de Trabalho em Turno – RTT poderá ser alterado ex-officio, ou mediante requerimento do servidor, através de comunicação prévia e considerando-se, em qualquer caso, o interesse público.

Parágrafo único. A alteração será autorizada pela Direção Geral da respectiva Unidade e encaminhada para conhecimento e providências da Unidade de Recursos Humanos.

Art. 9°. Os intervalos para as refeições durante o serviço, serão contados como horas trabalhadas e a duração de cada intervalo será de no máximo 30 minutos, que corresponde ao tempo necessário para uma refeição ou lanche, fornecidos gratuitamente pelo órgão, para o servidor sujeito ao Regime de Trabalho em Turnos – RTT.

Art. 10. Fica regulamentado o Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS ao servidor que estiver, além da jornada diária normal, fora da instituição e disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, mediante escala estabelecida para este fim.

§ 1°. Considera-se Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, o período de tempo em que o servidor permanecer, fora do local de trabalho, aguardando o chamado para o serviço.

§ 2°. O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado do órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço.

§ 3°. Cada escala de Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será de no máximo 24 horas ininterruptas, respeitado intervalo mínimo de 12 horas.

§ 4°. A remuneração do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS será na razão de 1/3 (um terço) da hora normal diária do servidor.

§ 5°. O servidor que estiver em Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, quando chamado, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de serviço extraordinário, cessando o pagamento do terço previsto no parágrafo anterior.

Art. 11. O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS e o Regime de Trabalho em Turnos – RTT, são

incompatíveis entre si.

Art. 12. O Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS compreenderá, além de dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

Art. 13. Fica delegada ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, a competência para autorizar a execução de serviços diferenciados da forma estipulada no artigo 4º deste Decreto, mediante solicitação e justificativa do Titular do órgão, bem como o pagamento da vantagem do Regime de Plantão de Sobreaviso – RPS, regulamentados por este Decreto, desde que atendidas as suas exigências.

Art. 14. O Adicional de Atividade Penitenciária – AAP terá seu valor fixado em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) a partir da adoção do Regime de Trabalho em Turnos – RTT na forma prevista no inciso I do artigo 4º deste Decreto, ficando vedado o pagamento de serviço extraordinário, salvo nos casos previstos no artigo 5º do presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 14 de janeiro de 2004, 183º da Independência e 116º da República.

ROBERTO REQUIÃO,
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ALDO JOSÉ PARZIANELLO,
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LUIZ EDUARDO CHEIDA,
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CLAUDIO MURILO XAVIER
Secretário de Estado da Saúde

ROQUE ZIMMERMANN,
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

CAÍTO QUINTANA,

Chefe da Casa Civil

..

ANEXOS:



2471A.doc

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio das Araucárias - Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n - 80.530-140 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

